



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Lajeado

Artigo 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ou outro fenômeno climático ocorridos no Município de Lajeado.

I - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento, desde que o contribuinte esteja em situação regular e adimplente.

II - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no caput implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

III - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, será elaborado pela Prefeitura relatório com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos, sendo fornecido aos contribuintes através da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, formulário para solicitação do benefício.

IV - Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, decorrentes da invasão irresistível das águas.

V - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de móveis ou eletrodomésticos.

VI - Os relatórios elaborados pela Prefeitura, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios solicitados, no prazo



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

máximo de 60 dias.

VII - Os benefícios a que se refere o caput observarão o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

VIII - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

IX - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca conceder benefício fiscal para proprietários de imóveis que tenham sido atingidos por incidentes decorrentes de enchentes e alagamentos pelas chuvas.

O benefício poderá ser dar na forma de remissão ou redução do valor pago pelo IPTU do imóvel, dentro de uma apuração do valor dos prejuízos causados.

O valor de uma eventual restituição atenderá o limite do valor pago pelo IPTU do imóvel, observado o teto máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Constatado onexo causal entre o prejuízo e a invasão das águas no imóvel, o benefício poderá ser concedido no exercício que ocorreu o fato danoso ou então no exercício seguinte, desde que devidamente comprovado que os danos foram oriundos da enchente.

A presente proposição tem como base conjunto de leis vigentes em outras importantes cidades do país, como São Paulo (Lei nº 14493 de 09 de agosto de 2007) e Belo Horizonte (Lei 9.041 de 14 de janeiro de 2.005), que neste ano de 2023 passou por uma alteração para incluir a possibilidade de devolução do valor despendido com o tributo nos casos de desastres climáticos.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de novembro de 2023.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7EF8C931>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 002993 de 06/11/2023 09:40:29

Documento
000086 / 2023

Processo
-

Autenticação



7EF8C931

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 02/11/2023 13:13:18

Local: IP: 177.84.136.85 Geolocalização: -29.462646, -51.966122



Hash do documento (SHA-256): 434981d9d1bde631dd6a1df7c11824db93adfd79187cd8dc739aeaf4dd7a9ae2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.